

extraordinária por motivos profissionais, porém referiu que iria marcar presença na sessão ordinária seguinte, neste caso no passado dia 01 de abril de 2019.

Na sessão extraordinária de dia 28 de janeiro de 2019, antes da ordem de trabalhos, expus aos restantes membros da Assembleia de Freguesia o que conversamos acerca do assunto, tendo também pedido à bancada do Partido Social Democrata que se reunisse e apresentasse uma conclusão unânime entre todos os membros em relação ao assunto apresentado.

Na sessão ordinária de dia 01 de Abril de 2019, o Senhor Emanuel voltou a não comparecer e a bancada do Partido Social Democrata voltou a afirmar que a suspensão estaria em vigor, mesmo embora nunca tenham sido comunicadas as informações em falta (motivo e tempo de duração), e a última informação obtida seria que o Senhor Emanuel estaria presente na referida sessão.

Com os factos existentes de momento, ou seja, com o pedido de suspensão não aceite e a falta sem motivo justificativo, por escrito, a seis sessões seguidas, o Senhor Emanuel incorre em perda de mandato, uma vez que o Regimento da Assembleia de Freguesia de Cardosas dita na alínea a) do n.º1 seu art.º 10º que incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que “sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões...”. Em todas as reuniões às quais não compareceu não foi também cumprido o n.º2 do art.º10 “a substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim da ausência”, uma vez que não foi entregue a comunicação de substituição, por escrito.

Deste modo, segundo a alínea h) do n.º1 do art.º 16º do Regimento da Assembleia de Freguesia, eu Isabel Alexandra Correia dos Santos Costa, enquanto presidente da Assembleia de Freguesia tenho competência para “comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia (...) quando em número relevante para efeito de perda de mandato” fazendo cumprir o regimento em vigor desde 28 de dezembro de 2017.

Para que possamos proceder à solução do problema exposto, peço que me contacte telefonicamente para o número 917 025 912.

Sem outro assunto.

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Cardosas

Isabel Alexandra Correia dos Santos Costa

Isabel Alexandra Correia dos Santos Costa



Grupo Parlamentar da Assembleia de Freguesia das Cardosas

Na qualidade de líder parlamentar do PSD desta Assembleia de Freguesia, venho solicitar à excelentíssima senhora presidente da assembleia de freguesia cópia da carta que foi enviada agora passados mais de um ano e meio ao senhor Emanuel José da Silva Soares convocando-o a comparecer na sede da junta desta freguesia a fim de justificar as suas ausências às reuniões de assembleia. Solicito ainda cópia de todas as justificações recentemente apresentadas por este membro a fim de explicar um ano e meio de ausência, assim como as datas das mesmas. Solicito ainda a respetiva cópia da informação que a senhora presidente enviou ao Ministério Publico comunicando a suspensão do membro supracitado.

O Líder Parlamentar do PSD

António Joaquim Henriques Ribeiro

Recolto em 25/06/2019

Delfina Daniel





Grupo Parlamentar da Assembleia de Freguesia das Cardosas

Na qualidade de líder parlamentar do PSD desta Assembleia de Freguesia, venho por este meio esclarecer esta assembleia de que o senhor Emanuel José da Silva Soares membro do PSD Cardosas perdeu o mandato de deputado da nossa mesa por durante um período de um ano e meio não ter comparecido a nenhuma reunião de assembleia e não ter apresentado a devida justificação dentro dos prazos legais.

Oponho-me em absoluto que este membro do PSD volte a integrar a mesa por considerar que tal situação é uma ilegalidade, posto isto nem eu nem os restantes membros da mesa estamos disponíveis para compactuar com ilegalidades, e assim sendo iremos abandonar a sala e conduzir a situação ao Ministério Publico.

O Líder Parlamentar do PSD

António Joaquim Henriques Ribeiro

Recebi em 25/06/2019





Grupo Parlamentar da Assembleia de Freguesia das Cardosas

Exma. Senhora Presidente da Assembleia de
Freguesia das Cardosas

Vem este grupo parlamentar propor que todas as reuniões de Assembleia de Freguesia sejam gravadas em suporte áudio e vídeo, devendo os mesmos constar em arquivo e disponíveis para consulta pelo menos até à aprovação da acta referente a cada reunião.

O Grupo Parlamentar

*António Joaquim Henriques Res
Vítor Francisco Santos*

Recebido em 25/06/2019

Dilma Dantas





Grupo Parlamentar da Assembleia de Freguesia das Cardosas

Exma. Senhora Presidente da Assembleia de
Freguesia das Cardosas

Vem este grupo parlamentar manifestar o seu descontentamento em relação ao conteúdo da acta referente à reunião que teve lugar no passado dia 01 de abril de 2019. Durante a leitura da mesma apercebemo-nos de que aquilo que foi transscrito para a acta não corresponde na integra àquilo que foi falado em reunião, tendo por isso sido verificadas algumas omissões e imprecisões de factos que consideramos que tinham de constar em acta. Também havíamos solicitado que fossem anexados os documentos que entregamos à senhora presidente no inicio da reunião, e verificamos que nenhum deles consta. Solicitamos, portanto, que a acta seja devidamente corrigida e que os documentos por nós entregues a ela anexados.

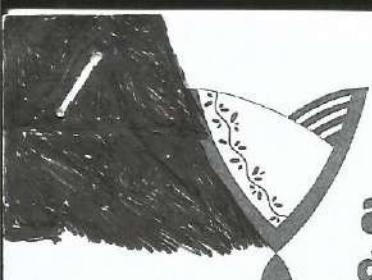
Propomos ainda que todas as reuniões de Assembleia de Freguesia sejam gravadas em suporte áudio e vídeo, devendo os mesmos caso exista alguma dúvida estarem disponíveis para consulta pelo menos até à aprovação da acta referente a cada reunião.

O Grupo Parlamentar

*António Joaquim Henriques Reis
Vicente Ferreira Sá*

Recebido em 25/06/2019





Exmo. Senhor Presidente da
Junta de Freguesia

Sua referência:

Sua comunicação de:
Entregue em mão

Nossa referência: 666/PC/2019

Data: 27-05-2019

Ofício n.º:

Processo n.º:

Assunto: Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de Abril – transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Arranhó, na sequência da reunião conjunta realizada no passado dia 2 de Maio, e nos termos do disposto no número 4 do artigo 2.º do *supra* mencionado Decreto-Lei n.º 57/2019, vimos pelo presente solicitar o parecer da Junta de Freguesia a que V. Exa. preside, até ao próximo dia 11 de Junho, sobre a proposta a deliberar pela Câmara Municipal nos seguintes termos:

1 – Proposta de manutenção no âmbito de intervenção do Município, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019

Em face da natureza estruturante e indispensável para a execução de missões de interesse geral e comum municipal, assim como para a preservação da coesão territorial, escassez de meios disponíveis e a pensar no bem-estar e capacidade de resposta às necessidades das populações, propõe-se manter na esfera municipal as seguintes competências previstas nas seguintes alíneas do número 1 do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- d) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) A utilização e ocupação da via pública;
- f) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- g) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.





2 – Proposta de transferência de competências para as Freguesias, de acordo com o disposto no artigo 1.º e nos números 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019

Propõe-se, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020, transferir para os órgãos das Freguesias as seguintes competências previstas nas seguintes alíneas do número 1 do artigo 2.º do *supra* mencionado Decreto-Lei:

- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados (excepto o Mercado Municipal e iniciativas desta espécie organizadas ou co-organizadas pelo Município);
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão (após a receção das competências, pelo Município, no âmbito dos jogos de fortuna e azar);
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados (excepto os que sejam colocados no âmbito de iniciativas organizadas ou co-organizadas pelo Município);
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins, e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição (excepto os organizados ou co-organizados pelo Município);
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais.

3 – Meios Financeiros e Recursos Humanos

Caso a Freguesia a cujo respetivo órgão Executivo V. Exa. preside venha a aceitar a proposta de transferência de competências enunciada no ponto 2 *supra*, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei em apreço, o procedimento de transferência dos recursos para as Freguesias far-se-á no momento da negociação do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2020, momente no que concerne à atualização dos contratos inter-administrativos, acordos de execução e respetivos anexos em vigor.

4 – Do parecer

Até ao próximo dia 11 de Junho de 2019 deverá a Junta de Freguesia a que V. Exa. preside emitir parecer sobre a concordância ou não, no todo ou em parte, relativamente à proposta de transferência de competências enunciada no ponto 2) *supra*.

Caso a Junta de Freguesia a que V. Exa. preside não emita o parecer dentro do prazo legal conferido para o efeito, consideraremos que não aceita a transferência de competências proposta.

Caso a Junta de Freguesia a que V. Exa. preside venha, no parecer, manifestar vontade/disponibilidade, devidamente fundamentada, para exercer as competências, no todo ou em parte, referenciadas no número 1 do presente ofício, a Câmara Municipal analisará a referida pretensão, reservando-se sempre no direito de a atender ou não, em função do interesse público e da eficácia na resposta às necessidades dos cidadãos e municípios.





arruda
dos vinhos
vale encantado

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS
Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal
gaem@cm-arruda.pt
Telf. 263 977003 / 263 977006

No caso de, após a reunião realizada na data de hoje (27/05/2019), ou após leitura e análise do presente ofício venham a resultar quaisquer dúvidas ou sugestões adicionais, naturalmente estaremos disponíveis para qualquer esclarecimento.

Sem outro assunto de momento, e agradecendo desde já a atenção dispensada, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Arruda dos Vinhos, 27 de Maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

André Filipe dos Santos Matos Rijo

GAEM / TL



Município
Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

Largo Miguel Bombarda . 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 . Fax: 263 976 586
cm-arruda@cm-arruda.pt . www.cm-arruda.pt



**JUNTA DE
FREGUESIA DE
CARDOSAS**

ASSUNTO: Transferência de competências – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos,
André Rijo,

Serve o presente para informar V. Ex.ª que esta Junta de Freguesia deliberou na passada quarta-feira, dia 29 de maio, concordar parcialmente com a proposta apresentada pelo Município relativa ao assunto em epígrafe. Em síntese, esta Junta de Freguesia aceita apenas a transferência da competência inscrita no artigo 2.º n. 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Assim, ficaremos a aguardar o agendamento de uma reunião de trabalho que terá por objeto a definição dos recursos financeiros previstos no artigo 9.º do diploma legal acima citado.

Sem outro assunto de momento,

Enviamos os nossos melhores cumprimentos pessoais,

A Presidente de Junta por um dia,

Inês Martínez
(Inês Frade Martínez)

O Presidente de Junta de Freguesia,

Fábio Amorim

Largo Humberto Delgado N.º 3 2630-433 Cardosas
Telefone 263975657
Jfcardosas@gmail.com

